

40/1894/19 02

Décio C. Filho
Mat. 223.525-7



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO.
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

Ofício nº 600 /19

Niterói, 05 de Julho de 2019.

Senhor Gerente,

Solicitamos a ligação definitiva do Campo de Futebol, Travessa Continental - Fonseca - Niterói.

Essa ligação terá uma carga instalada de 8KW - Medição Trifásica 70 A (amperes).

O novo cliente ficará no agrupamento nº305524 (Iluminação Pública Medida). Em anexo Croqui, diagrama unifilar, etc.

Desde já agradecemos e nos colocamos a Vossa disposição através do tel.: 2719-5113 ou pelo e-mail: alvarenga@seconser.niteroi.rj.gov.br

Atenciosamente,

Dayse Nogueira Monassa,
Secretária de Conservação e Serviços Públicos.

Protocolo SECONSER
RECEBEMOS EM
29/7/19 15:30
Décio Corrêa

Ao
Ilmo. Sr.
Carlos Falconiere
M.D. Gerente de Clientes de Governo.

Em 05/07/2019 às 11:47 AM

510031956/19

6011894/19

Décio C. Filho
Mat. 225.525-7

03

Comunicação Interna N° 131/2019

PRÉFECTURA
NITERÓI
TRANSPORTE E
SUPRIMENTOS

Data: 03/06/2019 | Origem: D.O. | Destino: Sr Diretor

Resumo do Assunto:

Solicitação de Ligação Definitiva

Recebi em:

Ao

D.O Antonio Lourosa.

Venho por meio dessa, solicitar a SECONSER junto a ENEL, o serviço de ligação definitiva de energia elétrica dos serviços complementares de vestiário, área de terceira idade localizado na Travessa Continental - Fonseca. Referente a carta convite (cose) N° 029/2018

Atenciosamente.

Bianca Neves

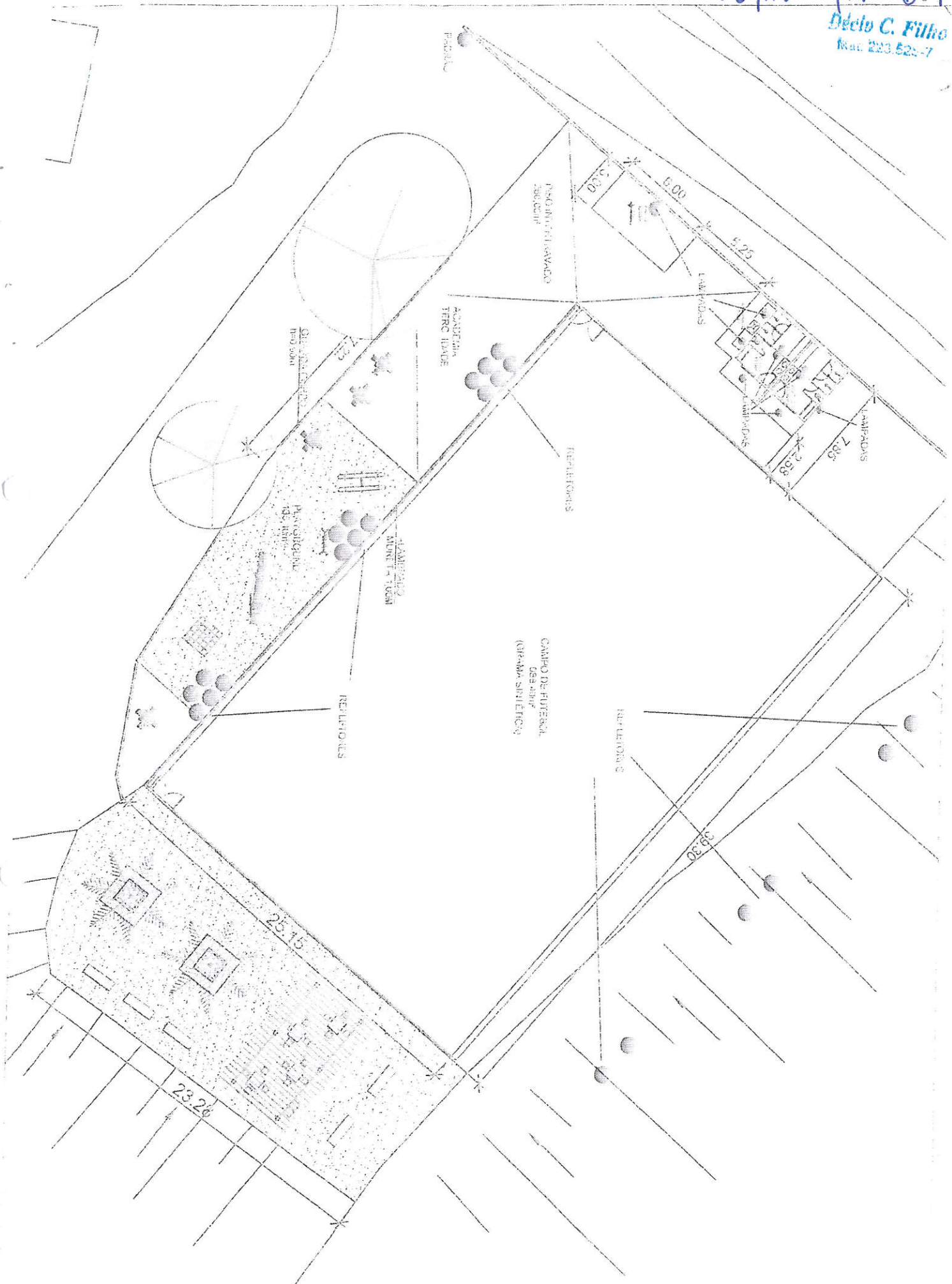
Fiscal

Bianca NEVES
Mat. 02086
EMUSA

40/1884/18 04

Declaro C. Filho
Rua. 223.525-7

Wac. 223.525-7



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B N° 0430/2019-BT - QUE ENTRE SI CELEBRAM AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. E PMN - PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI (Cliente nº _____)

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., com sede na Praça Leoni Ramos, nº 01, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e, de outro lado, PMN - PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, TRAVESSA CONTINENTAL S/Nº, FONSECA - NITERÓI, CNPJ 28.521.748/0001-59, representado neste ato pelo DAYSE NOGUEIRA MONASSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL, doravante denominado **CONSUMIDOR**, responsável pela **UNIDADE CONSUMIDORA** identificada no item 1 da **Cláusula Oitava** deste **CONTRATO**, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, na forma de Contrato de Adesão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica.

DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

1. **CARGA INSTALADA**: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts, expressa em quilowatts (kW);
2. **CONCESSIONÁRIA**: empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
3. **CONSUMIDOR**: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite à **CONCESSIONÁRIA** o fornecimento de energia elétrica ou o uso do sistema elétrico, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) **UNIDADES(S) CONSUMIDORA(S)**;
4. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA**: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA**: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. **GRUPO B**: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. **INDICADOR DE CONTINUIDADE**: valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na **UNIDADE CONSUMIDORA** em um determinado período de tempo;
8. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO**: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;



9. **PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a **CONCESSIONÁRIA** deve entregar a energia elétrica na **UNIDADE CONSUMIDORA**, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. **PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** com a **UNIDADE CONSUMIDORA** e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a **UNIDADE CONSUMIDORA**;

11. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da **UNIDADE CONSUMIDORA**;

12. **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da **UNIDADE CONSUMIDORA**, sempre que o **CONSUMIDOR** não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. **TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** ou da demanda de potência ativa;

14. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Os principais direitos do **CONSUMIDOR** são:

1. Receber energia elétrica em sua **UNIDADE CONSUMIDORA**, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **CONCESSIONÁRIA** para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento exceto quando se tratar de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **CONCESSIONÁRIA** sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a **UNIDADE CONSUMIDORA**;

8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura do percentual de reajuste da **TARIFA** de energia elétrica aplicável a sua **UNIDADE CONSUMIDORA** e a data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO** por falta de pagamento;
13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **CONCESSIONÁRIA** ou da informação do **CONSUMIDOR**;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na **UNIDADE CONSUMIDORA** pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da **CONCESSIONÁRIA** e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso; e
24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

Os principais deveres do **CONSUMIDOR** são:

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. Informar à **CONCESSIONÁRIA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na **UNIDADE CONSUMIDORA**;

6. Manter os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA** atualizados junto à **CONCESSIONÁRIA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial, comercial, industrial, rural etc.) na **UNIDADE CONSUMIDORA**;
8. Consultar a **CONCESSIONÁRIA** quando o aumento de **CARGA INSTALADA** da **UNIDADE CONSUMIDORA** exigir a elevação da **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA**; e,
9. ressarcir a **CONCESSIONÁRIA**, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da **UNIDADE CONSUMIDORA** que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da **CONCESSIONÁRIA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA poderá:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização de energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipada e expressamente pelo **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas seguintes situações:

1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a **CONCESSIONÁRIA**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o **CONSUMIDOR** pode contatar a ouvidoria da **CONCESSIONÁRIA**;
2. A ouvidoria da **CONCESSIONÁRIA** deve comunicar ao **CONSUMIDOR**, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;



3 Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela **CONCESSIONÁRIA**, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo **CONSUMIDOR** diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E PARTICULARIDADES DA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

Denominação: PMN - PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Endereço: TRAVESSA CONTINENTAL S/Nº, FONSECA - NITERÓI
UC: _____

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências, e no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste **CONTRATO** ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada a licitação para a celebração do presente **CONTRATO**, nos termos do Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo de dispensa de licitação nº _____, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. _____ e é datado de _____, vinculando o **CONTRATO** ao referido processo de dispensa de licitação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONSUMIDOR** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste **CONTRATO**, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, obrigando-se a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vingueiro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

A despesa de execução do **CONTRATO** correrá à conta do Orçamento Geral do Município, consignados para o exercício de 2019, sob a Dotação Orçamentária PT: 2601154520010.4015 / ED: 339039 / FONTE 107.

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do **CONTRATO** têm seu valor global estimado na ordem de R\$ _____ (_____) e mensal no valor estimado de R\$ _____ (_____).

5. DA VIGÊNCIA

O **CONTRATO** vigorará da data de sua assinatura até o término do prazo de 12 (doze) meses, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as **PARTES**, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o **CLIENTE** não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término de cada vigência.

6. DA PUBLICAÇÃO

O **CONSUMIDOR** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário Oficial do Município, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Niterói para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as **PARTES** o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que todos os seus efeitos, diante das testemunhas abaixo.

Niterói, ____ de ____ de ____.

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Pelo **CONSUMIDOR**:

Nome: Dayse Nogueira Monassa
Cargo: Secretária Municipal

Nome: _____
Cargo: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



MUNICIPIO DE NITEROI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 040001892/2019
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 30/07/2019
Hora: 10:54
Usuário: LUCAS DE LIMA SOARES
Público: Sim

Processo : 040001892/2019
Data : 29/07/2019
Tipo : SECONSER - ILUMINACAO PUBLICA
Requerente : SECONSER OF 599/19
Observação : SOLICITA LIGACAO DEFINITIVA PRACA EVANDRO DA SILVEIRA - RUA EVANDRO DA SILVEIRA ESQ RUA AMERICO ALVES - PIRATININGA

Titular do Processo : MUNICIPIO DE NITEROI
Hora : 15:27
Atendente : DECIO CORREA FILHO

Despacho : À Sra. Fernanda Souto,

Para as devidas providências.


Lucas de Lima Soares
Assessor - Gabinete
SECONSER



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo	Data	Rubrica	Folhas
040/1894/19	29/07/19		12

A DIP,

Encaminho o p.p para inclusão de justificativa técnica e de valor para contratação de serviço com a respectiva Concessionária.

Niterói, 30 de Julho de 2019.

Fernanda Souto

Seconser



Processo	Data	Rubrica	Folhas
040/1894/19	29/07/19		13

Ao Setor Jurídico

Dca Fernando

Informamos que para cumprir exigência legal, para publicação do presente contrato no DO:

Consumo médio anual estimado em R\$ 25000,00 (vinte e cinco mil reais)


José Carlos F. Alvarenga
Iluminação Pública
Matr. 02161



Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/001894/2019	29/07/2019		14

Sra. Secretária,

Informo que cuidam os presentes autos de solicitação de autorização de dispensa referente ao serviço público de energia elétrica para o Campo de Futebol na Travessa Continental, Fonseca, Niterói, conforme a C.I nº 131/2019 e Ofício nº 600/2019.

Considerando que a Lei nº 8666/93 dispõe sobre a possibilidade de dispensa e inexigibilidade de licitação, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária e conforme os princípios administrativos, a realização de contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Considerando que o art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8666/93 dispõe como hipótese de licitação dispensável a contratação de fornecimento de energia elétrica.

Nota-se, portanto, que a referida contratação se enquadra na hipótese de licitação dispensável.

Ressalto que tratando-se de serviço de fornecimento contínuo, deverá ser estabelecido, posteriormente, contrato de prestação de serviço, conforme art. 54, §2º da Lei nº 8666/93.

Niterói, 30 de Julho de 2019.

Fernanda Souto
SECONSER.



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/001894/2019	29/07/2019		15

AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

DISPENSA Nº 73/2019

Autorizo a contratação direta por Licitação Dispensável, com base no inciso XXII, art. 24 da Lei nº 8666/93, adjudicando o fornecimento em favor da concessionária AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, com sede na Praça Leoni Ramos, nº 01, Niterói - RJ, no valor de R\$25.000,00 (vinte cinco mil) referente à prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para o Campo de Futebol na Travessa Continental, Fonseca, Niterói, para o exercício de 2019.

Niterói, 30 de Julho de 2019.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA

SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO

E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Processo	Data	Rubrica	Folhas
			16

Ao Setor de Orçamento,

Encaminho o p.p para inclusão de informação quanto a despesa e nota de empenho.

Niterói, 30 de Julho de 2019.


Fernanda Souto
Seconser



Processo	Data	Rubrica	Folha
040/1894/19	29/07/2019	<i>Wanessa Gomes Pereira</i> - Matr. 241.234-4	17

Ao
Setor de Jurídico,

Informo que a presente despesa correrá pelo PT: 260115.452.0010.4015, ED: 339039 e Fonte:137.

Atenciosamente,

Niterói, 30/07/2019.

Wanessa Gomes Pereira
- Matr. 241.234-4
Setor de Orçamento



MUNICÍPIO DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

DEMONSTRATIVO DA DESPESA
EXERCÍCIO: 2019
INSTITUIÇÕES: MUNICÍPIO DE NITERÓI
Período: 30/07/2019 à 30/07/2019

Wanessa Gomes Pereira
Matr. 241.234-4

DADOS DA DESPESA		RECURSO	REDUZ		SALDO ORÇAMENTÁRIO			SALDO RESERVADO			SALDO ATUAL
DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DA DESPESA			CRED. SUPLEM.	CRED. ESPECIAL	DISPONÍVEL	REDUÇÕES	COMPROMETIDO	AUTOMÁTICO	TOTAL		
260115.452.0010.1969 Pavimentação da Rua São Lourenço, 3449051000000 OBRAS E INSTALACOES		0.0.1.38	11544-4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
260115.452.0010.3000 Informatização da Vigilância sani 3449051000000 OBRAS E INSTALACOES		0.0.1.38	10764-6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
260115.452.0010.3017 Arborização De Praças E Ruas 3339039000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P		0.0.1.38	11456-1	3.300.000,00	4.331.220,30	160.512,38	0,00	160.512,38	0,00	0,00	
3339039000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P		0.0.1.37	11508-8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
260115.452.0010.4015 Operação E Manutenção Da Rede De 3339039000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P		0.0.1.37	10562-7	20.278.000,00	20.278.000,00	478.000,00	0,00	478.000,00	0,00	0,00	
260115.452.0010.4016 Ampliação Da Rede De Iluminação 3339039000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P		0.0.1.38	11391-3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3339039000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P		0.0.1.37	11799-4	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3449051000000 OBRAS E INSTALACOES		0.0.1.38	11088-4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3449051000000 OBRAS E INSTALACOES		0.0.1.37	10993-2	2.300.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00	0,00	0,00	
260115.452.0010.4181 Realização De Poda Preventiva 3339039000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P		0.0.1.38	11520-7	2.100.000,00	3.404.626,89	0,07	0,00	0,07	0,00	0,00	
3339039000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P		0.0.1.37	11442-1	4.900.000,00	4.900.000,00	334.616,26	0,00	334.616,26	0,00	0,00	
260115.452.0010.4273 Implantação de Refletores em toda 3449051000000 OBRAS E INSTALACOES		0.0.1.38	11516-9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
260115.452.0010.4274 Implantação de Refletores em toda											



Veterinária Figueiredo

Drº José Alberto Dias de Figueiredo

CRMV - RJ - 988

- Clínica Médica e Cirúrgica
- Animais Silvestres
- Vacinas
- Internações

Desde 1965

Hospedagem

Banho

Tosa

Rua Silva Jardim, 16 - Ponta D'Areia Tel.: (21) 2712-0129

Endereço

Horário

MARICÁ

08:30 às 12:30	Ruas 19, 119 e 120 - Jardim Atlântico - Maricá
08:30 às 12:30	Rua Projetada - Jardim Atlântico - Maricá
08:30 às 12:30	Rua Santo Antônio - Itaipuçu - Maricá
08:30 às 12:30	Ruas 32, 78, 79, 80, 81, 98 e 99 - Jardim Atlântico São José de Imbassat - Maricá
08:30 às 12:30	Rua Abrahão Tavares de Moraes - Jardim Atlântico - Maricá
08:30 às 12:30	Rodovia Amaral Peixoto - São José de Imbassat - Maricá
08:30 às 12:30	Ruas 3 e 12 - São José de Imbassat - Maricá
08:30 às 12:30	Rua Crespo Ribeiro - São José de Imbassat - Maricá
08:30 às 12:30	Rua Manoel Quintanilha - Estrada do Macaco - Maricá
09:00 às 12:00	Estrada Caju - Pindobal - Maricá
09:00 às 13:00	Ruas 16, 18, 33, 34, 36, 37 e 56 - Jacaraá - Balneário Lagomar - Maricá
09:00 às 13:00	Rua Angola - Jacaraá - Maricá

Nº Destig

11687133	11687133
11687133	11687133
11687133	11687133
11687173	11687173
11687173	11687173
11687367	11687367
11687367	11687367
11687367	11687367
11687829	11687829
11687485	11687485
11687485	11687485

Seja qual for sua energia, acredite nela. Enel.

SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 3, 4 E 5 DE AGOSTO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECONSER

Despachos da Secretaria

EXTRATO Nº 1001/2019

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento no artigo 24, XXII da Lei Federal nº 8.666/93, PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. OBJETO: Serviço de fornecimento de energia elétrica para a Praça Evandro da Silveira, Piratininga, para o exercício de 2019. VALOR: R\$25.000,00. Proc.º 040/0001892/2019. DATA: 30/07/2019.

EXTRATO Nº 1011/2019

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento no artigo 24, XXII da Lei Federal nº 8.666/93, PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. OBJETO: Serviço de fornecimento de energia elétrica para o Campo de Futebol na Travessa Continental, Forquilha, para o exercício de 2019. VALOR: R\$25.000,00. Proc.º 040/0001894/2019. DATA: 30/07/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

Portaria SMC nº 001/2019

O Secretário das Culturas, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei 3182/15, Seção III, Art. 42, convoca a V Conferência Municipal de Cultura de Niterói com os seguintes critérios:
I) A V Conferência será realizada no segundo semestre de 2019, em data a ser definida pelo Conselho de Políticas Públicas Culturais;
II) O tema da V Conferência será: "Cultura e Democracia: pela implementação do Plano Municipal de Cultura".

Atribuição

PARÁGRAFO ÚNICO - Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 02 DE AGOSTO DE 2019
Rodrigo Neves - Prefeito

DECRETO Nº 13300/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra b, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de Niterói,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 5º, letra "r", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, para efeito de desapropriação, em composição amigável ou processo judicial, por conta e a favor do Município de Niterói, o lote 190, da quadra 7, do loteamento Jardim Fluminense, Parte I, Centro, nesta Cidade, devidamente descrito e caracterizado sob o nº de ordem 5327, inscrição 17, averbações nºs. 19.443 e 25.746, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Niterói.

Art. 2º - A desapropriação constante deste Decreto far-se-á pelo prego apurado no laudo de avaliação especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo nº 80/672/2018.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente desapropriação destina-se à implantação do projeto de Reurbanização da Orla de Niterói - Centro/Graciosa.

DECRETA:

Ficam declarados de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 5º, letra "r", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, para efeito de desapropriação, em composição amigável ou processo judicial, por conta e a favor do Município de Niterói, o lote 173, da quadra 6, do loteamento Fluminense, Parte I, Centro, nesta Cidade, devidamente descrito e caracterizado sob o nº de ordem 5327, inscrição nº 17, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Niterói.

A desapropriação constante deste Decreto far-se-á pelo prego apurado no laudo de avaliação especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo nº 80/7664/2018.

O presente desapropriação destina-se à implantação do projeto de Reurbanização da Orla de Niterói - Centro/Graciosa.

Agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel

MUNICÍPIO DE NITERÓI, 02 DE AGOSTO DE 2019

Prefeito

1995/2019

MUNICÍPIO DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra b, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de Niterói,

13:00 às 17:00	Rua Francisco Cruz Nunes - Itaipu - Niterói
13:00 às 17:00	Estrada Governador Celso Peçanha - Maravista - Niterói
13:00 às 17:00	Ruas 85, 86 e 87 - Itaipu - Maravista - Niterói
13:00 às 17:00	Rua Dr. Rovane Tavares Guimarães - Maravista - Niterói
13:00 às 17:00	Rua Maria da C. L. Torres - Itaipu - Niterói
13:00 às 17:00	Rua Padre Frederico Gioia - Itaipu - Niterói
13:00 às 17:00	Rua Procurador Afrânio Moreira - Maravista - Niterói
13:00 às 17:00	Estrada Caetano Monteiro - Vila Progresso - Niterói
13:00 às 17:00	Estrada do Triângulo - Maria Paula - Niterói
13:00 às 17:00	Rua Delfina de F. Gomes - Maria Paula - Niterói
13:00 às 17:00	Rua Luiz Sobral - Maria Paula - Niterói
13:00 às 17:00	Rua União - Maria Paula - Niterói
14:00 às 17:30	Avenida Central - Engenho do Mato - Niterói
14:00 às 17:30	Avenida Dr. Carlos Guida Rizzo - Engenho do Mato - Niterói
14:00 às 17:30	Rua Everton de C. Xavier - Engenho do Mato - Itaipu - Niterói
14:00 às 17:30	Ruas 4, 5, 30 e 31 - Engenho do Mato - Itaipu - Niterói
14:00 às 17:30	Rua Dr. Cícero Barreto - Itaipu - Niterói
14:00 às 17:30	Rua Jaerth P. de Medeiros - Serra Grande - Niterói



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo	Data	Rubrica	Folhas
040/001894/2019	29/07/2019		

Ao CPD,

Considerando o Princípio da Publicidade e Transparência na Administração Pública, encaminho o p.p para inclusão no SIGFIS com a cópia da publicação no Diário Oficial.

Niterói, 05 de Agosto de 2019.

Fernanda Souto

Seconser

AO CONTROLE INTERNO

JA LANÇADO NO SIGFIS
em 06/08/19

Diego Alejandro
Mat. 114413
CPD/SECONSER

CONTRA

CAPA